



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 73.407

**PROJETO DE LEI Nº 11.853**, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que altera a Lei 8.282/15, que autorizou a criação da Fundação Serra do Japi e deu outras providências, para prever a sua criação e, em sua estrutura, a dos cargos em comissão que especifica, correspondentes aos da Diretoria Executiva.

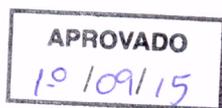
**PARECER Nº 1178**

A Lei Orgânica de Jundiáí - art. 6º, "caput" e art. 13, I, c/c o art. 46, IV; art. 72, XII e XIII - confere ao projeto de lei em exame a condição legalidade relativamente à iniciativa e à competência, conforme depreendemos da leitura do estudo apresentado pela Consultoria Jurídica da Casa, expresso no Parecer nº 1006, de fls. 30/36, que subscrevemos na totalidade.

Portanto, a natureza legislativa do texto é incontestável, da órbita de lei ordinária, eis que objetiva alterar a Lei 8.282/15, que autorizou a criação da Fundação Serra do Japi e deu outras providências, para prever a sua criação e, em sua estrutura, a dos cargos em comissão que especifica, correspondentes aos da Diretoria Executiva, medida que somente pode se dar através de norma situada no mesmo nível daquela.

Isto posto, não vislumbramos óbices incidentes sobre a pretensão, acolhendo a matéria em seus termos, e quanto ao mérito, nos reportamos aos argumentos de ordem técnica e jurídicos insertos na justificativa de fls. 10/11.

Parecer, pois, favorável.



Sala das Comissões, 1º.09.2015.

  
GERSON SARTORI  
Presidente e Relator

  
MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA

  
PAULO SERGIO MARTINS

  
ROBERTO CONDE ANDRADE

  
ROGÉRIO RICARDO DA SILVA